



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Parecer nº 58/2021/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 234/2021 que: **“Dispõe sobre autorização para abatimento no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de valores pagos a título de pedágio.”**

Autor(a): Deputado Faissal

Relator (a): Deputado(a) Dilmar Del Bono

I –Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 234/2021, de autoria do Deputado Faissal conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 14/04/2020. Após foi colocada em pauta em 14/04/2021. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 28/04/2021. Após, foi enviada a esta Comissão em 28/04/2021, tudo conforme tramitação constante na intranet.

.O autor assim aduz a justificativa:

“O pagamento do IPVA é uma obrigação e o cidadão ao honrar seu pagamento pode ser beneficiado com este desconto uma vez que paga pedágios. Seria uma forma de abater a duplicidade de pagamento de impostos uma vez que é obrigação do Estado oferecer aos cidadãos condições de transportes favoráveis. Para o contribuinte crescem cada vez mais as despesas com o pagamento de pedágios, sejam em viagens comerciais ou de lazer, nada mais justo do que proporcionar o abatimento dos valores dispendidos na ação de pagamento de pedágios no momento do pagamento do IPVA.”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

SPMD
Fls. 05
Ass. JP

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art.369, inciso II, alíneas “a” e “e” do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

Nos termos do caput, art. 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Por oportuno, após pesquisas realizadas, seja na homepage, seja na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso não foi constatada nenhuma lei ou propositura semelhante ao projeto em análise, consubstanciando a possibilidade de exarar parecer quanto ao mérito.

Sob o enfoque da análise por mérito, constituem aspectos determinantes para positivação de projeto de lei desta natureza: adequação e compatibilidade financeira e orçamentária e subsidiariamente, a oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto, conquanto traga matéria legislativa de forte teor social, não merece a aprovação, vez que, quanto à análise dos aspectos financeiros, o vertente projeto de lei não atende a nenhuma das condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, pois não caracteriza em nenhum momento **qual será o real impacto orçamentário da medida proposta.**

Os arts. 14 a 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) introduziram em nosso ordenamento o controle da geração de gastos tributários (renúncias fiscais, art. 14) e de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17), oriundas de leis, medidas provisórias e atos normativos, submetendo à sistemática de estimativa e compensação tanto o legislador, independente do Poder iniciante, como o administrador (art. 16). Devem esses demonstrar, previamente ao ato, seu impacto orçamentário-financeiro e sua neutralidade fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Assim, o regime da responsabilidade fiscal obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações ou renúncias para o Erário.

Portanto, por estes fatores, tal iniciativa é inadequada e incompatível sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, pois a mesma vem afrontar a lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que **acarretará como consequência a renúncia de receita obtida atualmente pelo Estado.**

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa não prospere nesta Casa Legislativa, pois não restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 234/2021, de autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em de de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

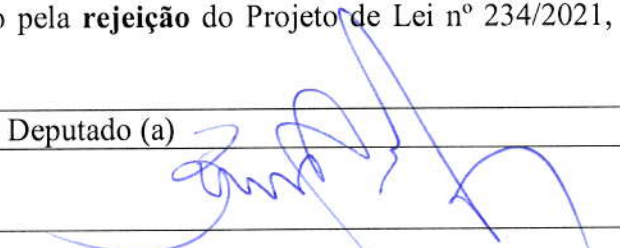
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

SPMD
Fls. 07
Ass. /s/

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 234/2021- Parecer nº 58/ 2021	
Reunião da Comissão em <u>22 / 06 / 2021</u>	
Presidente (a): Deputado (a) <u>Carlos Avalone</u>	
Relator (a): <u>Deputado Dilmer Dal Bovo</u>	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 234/2021, de autoria do Deputado Faissal.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	